

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo seu art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração de Vossa Excelência e demais pares que compõe esta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 088/2018

Súmula: Revogar os incisos II, III e V do art. 97 e alterar o § 2º do art. 105, ambos da Lei Municipal nº 4.513/2018 que dispõe sobre a *Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Irati, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar.*

Art. 1º- Revogar os incisos II, III e V do art. 97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97- Compete ao CMDCA:

I – Fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia.

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V – Revogado.”

Art. 2º - Altera a redação do § 2º do art. 105, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 – (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - O Conselheiro Tutelar será submetido a Processo Administrativo e poderá ficar afastado das suas funções quando se verificar que este influenciará na apuração das irregularidades. Caso haja o afastamento do servidor, esta será com remuneração e se dará até o término do Processo Administrativo, sendo chamado o suplente para substituí-lo neste período”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de agosto de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 088/2018

Súmula: Revogar os incisos II, III e V do art. 97 e alterar o § 2º do art. 105, ambos da Lei Municipal nº 4.513/2018 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Irati, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar incisos do artigo 97 e alterar o § 2º do art. 105, ambos da Lei 4.513/2018, uma vez que foi conferido responsabilidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que não lhe compete e houve abuso na redação do § 2º do art. 105.

De forma errônea e repetitiva, a Lei Municipal 4.513/2018 atribuiu a responsabilidade de abertura de processo de sindicância para dois entes, CMDCA e Secretaria Municipal de Administração, quando somente a este último ente lhe compete tal atribuição, conforme pode se verificar a repetição no artigo 97, inciso II e artigo 99, respectivamente.

A revogação dos demais incisos, III e V do art. 97, são em decorrência da revogação do inciso II, tendo em vista que um complementa o outro.

Quanto a alteração do § 2º do art. 105, faz-se necessário alterá-lo devido estar de forma abusiva na lei 4.513/2018 no que diz respeito em afastar o servidor sem antes verificar a necessidade de tal afastamento, sendo este devido somente quando se verificar que o servidor influenciará na tramitação do processo administrativo.

Considerando as irregularidades apontadas acima, o tema foi discutido e deliberado para adequação por parte desta municipalidade, razão pela qual, submetemos o projeto de lei para apreciação desta renomada Casa de Leis.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal